



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Contrato nº 45/2015, celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO e DIBASA COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA EPP

A **Universidade Federal de Pernambuco**, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada pelo Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas, Dr. Frederico Jorge Ribeiro, RG nº 2075076 SSP/PE, CPF nº 428.029.114-49, residente nesta cidade, mediante delegação conferida na Portaria nº 4.286 de 10 de setembro de 201, doravante denominada **UFPE**, e a empresa **DIBASA COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA EPP**, CNPJ nº 11.836.848/0001-71, com sede à Rua Claudino dos Santos, 326, Afogados, Recife-PE, CEP 50750-030, Fone: 81.3428-6510, e-mail: dibasa@dibasaelevadores.com.br, representada por Jorge Luiz Barbosa da Costa, Diretor, portador da RG nº 923012 SSP/PE, CPF nº 101.677.904-63, residente à Av. Luiz Antônio de Araújo, 770, Casa 32, Sítio dos Pintos, Recife-PE, e-mail jorgecosta@dibasaelevadores.com.br, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no Decreto nº 2.271/97, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, atualizada, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para **prestação contínua de serviços de manutenção técnica, preventiva e corretiva, incluída a reposição de peças e componentes, em 9 (nove) elevadores e 3 (três) monta-cargas da marca SUR, instalados no Hospital das Clínicas da UFPE.** mediante Pregão Eletrônico, tipificado como Menor Preço Global, conforme condições e quantitativo constantes no Edital e seus anexos.

ITEM	EQUIPAMENTO	Nº de identificação	Nº de Paradas	Capacidade
01	Elevador bloco C – social (direita)	26999	11 paradas	840kg - 12 Pessoas
02	Elevador bloco C – social (esquerda)	27000	11 paradas	840kg - 12 Pessoas
03	Elevador bloco C – serviço e carga	6928	12 paradas	980kg - 13 Pessoas
04	Elevador bloco C – pacientes em maca (direita)	6933	12 paradas	1330kg - 17 Pessoas
05	Elevador bloco C – pacientes em maca (esquerda)	6931	12 paradas	1330kg - 17 Pessoas
06	Elevador bloco C – pacientes em maca (centro)	6932	12 paradas	1330kg - 17 Pessoas
07	Elevador bloco E – Núcleo de Saúde Pública - NUSP	6939	4 paradas	840kg - 12 Pessoas
08	Elevador bloco F – setor de ambulatório	6923	6 paradas	980kg - 13 Pessoas
09	Elevador bloco F – setor de ambulatório	6924	6 paradas	980kg - 13



				Pessoas
10	Monta-carga – Bloco cirúrgico	6941	2 paradas	980kg
11	Monta-carga – Esterilização	6935	3 paradas	1330kg
12	Monta-carga – Esterilização	6934	3 paradas	1330kg

1.2. Este Termo de Contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 092/2015**, de que trata o processo administrativo nº **23076.021614/2015-31**, e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento (**anexo I** deste Termo de Contrato).

CLÁUSULA 2ª. VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado, a critério único e exclusivo da Administração, mediante termo aditivo, não podendo exceder o prazo de 60 (sessenta) meses em sua totalidade, desde que observados os seguintes requisitos: Os serviços tenham sido prestados regularmente; a Administração mantenha interesse na realização do serviço e o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA 3ª. PREÇO

3.1. PREÇO

O valor mensal da contratação é de **R\$ 47.500,00 (Quarenta e sete mil e quinhentos reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 570.000,00 (Quinhentos e setenta mil reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 4ª. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato estão alocados no Hospital das Clínicas da UFPE e são provenientes do Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0026 (Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - no Estado de Pernambuco); Fonte de Recurso: Tesouro Nacional / Sistema Único de Saúde - SUS – FNS; Natureza da Despesa 3390.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

4.2. As despesas com a contratação dos exercícios seguintes, durante a vigência, estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente, com indicação em termo aditivo a este contrato.

CLÁUSULA 5ª. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será mensal, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, efetuando-se no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela e da data de apresentação da Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal e após verificação pelo Setor de Contabilidade do HC/UFPE a regularidade da empresa perante o SICAF.

5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.3. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.



5.4. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

5.4.1. Não produziu os resultados acordados;

5.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei nº 8.666/93, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula (§ 4º do Art. 36 da IN SLTI/MP nº 2/2008):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

5.13. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a contratada acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, o HC/UFPE exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores devidos porventura pagos à contratada.

5.14. Na hipótese de aumento ou redução do quantitativo contratado, o valor do Contrato será correspondentemente aumentado ou diminuído.

5.15. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos (§ 8º do Art. 36 da IN SLTI/MP nº 2/2008):



a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 janeiro 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 julho 1991; e

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

5.15.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA 6ª. GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ **28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) de valor total do Contrato.

6.2. A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas na contratação proveniente deste processo licitatório, deverá prestar garantia equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério do HC/UFPE, contado da assinatura do Termo de Contrato, para registro mediante apostila, sob pena de inocorrência caracterizar-se infração contratual grave, ensejadora de imediata rescisão do contrato, respondendo a CONTRATADA por perdas e danos, em conformidade com o que estabelece o artigo 56, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas atualizações, e a Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, e suas atualizações.

6.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

6.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A garantia será efetuada, a *critério da adjudicatária*, em uma das seguintes modalidades: **a)** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; **b)** seguro-garantia; **c)** fiança bancária.

6.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: **a)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; **b)** prejuízos causados à Administração ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato; **c)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

6.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 6.3 acima, mencionados no art. 19, XIX b, da IN SLTI/MPOG 02/2008.

6.6. Quando a garantia for prestada em dinheiro, o depósito deve ser realizado obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, tendo como beneficiária a UFPE.

6.7. Quando a caução for em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definição do Ministério da Fazenda. (Lei nº11.079, de 30 de dezembro de 2004).

6.8. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.9. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva



reposição no **prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data em que for notificada pelo HC/UFPE, sob pena de infração contratual.

6.10. O HC/UFPE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

6.10.1. caso fortuito ou força maior;

6.10.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

6.10.3. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

6.10.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

6.11. Não serão aceitos seguro-garantia ou carta fiança bancária que contenha regra de exclusão da cobertura de multas.

6.11.1. Será considerada extinta a garantia:

6.11.2. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA 7ª METODOLOGIA DE TRABALHO E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA será empreitada por preço global, conforme previsto no caput do Edital.

7.2 A gestão e fiscalização do Contrato, será exercida pelo Hospital das Clínicas, através fiscal a ser nomeado pela superintendência através de portaria de pessoal, publicada no boletim interno;

7.3 Caberá a fiscalização observar o seguinte:

7.3.1 Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

7.3.2 Solicitar à CONTRATADA ou a seu preposto, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

7.3.3 Realizar uma reunião inicial, registrada em Ata, após a assinatura do Contrato, e reuniões periódicas com o preposto da CONTRATADA (encarregado), de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos pelo pessoal da CONTRATADA;

7.3.4 Reclamar à CONTRATADA ou a seu preposto a correção das falhas verificadas, bem como a substituição de profissionais cuja conduta ou desempenho mostrem-se insatisfatórios;

7.3.5 Manter arquivada as correspondências trocadas com a contratada, nos autos do processo licitatório;

7.3.6 Recomendar a UFPE a aplicação das sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratuais;

7.3.7 Atestar a fatura mensal;

7.3.8 Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

7.3.9 Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;

7.3.10 Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.3.11 Manter a casa de máquina, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos a sua finalidade, bem como penetração e/ou infiltração de água;

7.3.12 Impedir ingresso de terceiros na casa de máquinas, que deverá ser mantida sempre fechada, bem como intervenção de pessoas estranhas à contratada, a qualquer parte das instalações, especialmente quanto à abertura de portas de pavimentos;

7.3.13 Interromper imediatamente o funcionamento caso o equipamento apresente alguma irregularidade, comunicando por escrito, o fato à contratada;

7.3.14 Observar as recomendações da contratada, concernentes às condições e uso correto dos equipamentos, divulgando orientações e fiscalizando procedimentos;

7.3.15 Garantir ao(s) técnico(s) da contratada livre e imediato acesso aos equipamentos, no horário



de expediente, durante o tempo necessário para consertos e testes de verificação;

7.3.16 A fiscalização será exercida no interesse da Universidade Federal de Pernambuco e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurada ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.

7.3.17 A atuação da fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.

CLÁUSULA 8ª OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e condições deste Termo, e sem alteração do preço estipulado, obriga-se ainda, a Contratada:

8.1.1 Disponibilizar um técnico residente de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 16:00;

8.1.2 Executar as intervenções e revisões por meio do(s) técnico(s) habilitado(s), executando as manutenções de acordo com a NBR 16.083, os quais deverão usar ferramentas e instrumentos de medição e aferição recomendados pelo fabricante dos equipamentos;

8.1.3 Providenciar junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução dos serviços objeto deste termo. O Responsável Técnico designado na licitação deverá garantir efetiva participação na responsabilidade técnica dos serviços, gerindo e acompanhando o desempenho técnico dos profissionais;

8.1.4 Disponibilizar além de um telefone fixo, número de telefone móvel para possibilitar contato imediato entre o Hospital e a Contratada de forma permanente;

8.1.5 Possuir veículo automotor, em condições legais de uso definidas pela legislação de trânsito em vigor, para atendimento das chamadas emergenciais, referidas **subitem 8.1.8**;

8.1.6 Garantir que o(s) técnico(s) indicado(s) para prestação do serviço realize(m) diretamente os serviços, e que, em caso de substituição, seja mantida a mesma habilitação técnica, devidamente comprovada, do(s) profissional(is) substituído(s), com prévia e expressa aprovação da contratante;

8.1.7 Manter os equipamentos amparados por garantia de perfeito funcionamento ao longo da vigência do contrato a ser firmado;

8.1.8 Atender, no prazo máximo de 2 (duas) horas, chamado do Hospital das Clínicas, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo a manutenção corretiva, substituindo ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais de uso, utilizando peças indicadas pelo fabricante. Os serviços que eventualmente a contratada executar fora dos dias e horas normais de trabalho, ainda que por interesse da Administração não acarretarão adicionais para a contratante;

8.1.9 Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor seguindo a norma NBR 15.597;

8.1.10 Fornecer os diversos tipos de lubrificantes indicados pelo fabricante, objetivando maior vida útil para os equipamentos;

8.1.11 Executar os serviços que impliquem em desligamentos de energia, e outros que possam comprometer o normal funcionamento da unidade hospitalar apenas nos dias ou horários a definidos com os Gestores do Contrato;

8.1.12 Emitir fatura mensalmente, acompanhada de relatório de todas as atividades desempenhadas durante o mês correspondente;

8.1.13 Apresentar à fiscalização, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o início da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) relação nominal dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados, contendo: nome completo; número do documento de identidade, órgão expedidor e data de expedição do RG, acompanhada de documentação comprobatória do vínculo empregatício, mantendo-a atualizada sempre que houver alterações do seu efetivo ou remanejamento; e 2) apólice de seguro de vida em grupo;

8.1.14 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

8.1.15 Manter o seu pessoal em serviço devidamente uniformizados e identificados, através de crachás, com fotografia recente, trabalhando sob as ordens diretas e responsabilidades de seu(s) preposto(s), cabendo apenas a estes reportar-se ao Gestor do Contrato;

8.1.16 Manter a disciplina de seu pessoal nas dependências da Contratante de acordo com as normas vigentes;

8.1.17 Não permitir que seu pessoal ingresse em áreas estranhas ao local de execução dos



serviços responsabilizando-se civilmente por todo e qualquer dano a que esse pessoal der causa nesses locais;

8.1.18 Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização por parte da UFPE, através de seus órgãos de controle, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização;

8.1.19 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à gerência efetuada pelo HC;

8.1.20 Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais necessários à completa execução das obrigações constantes no Contrato;

8.1.21 Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93);

8.1.22 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

8.1.23 Os empregados da Contratada deverão portar todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários à execução dos serviços, devidamente fornecidos pela Contratada, nos termos da N.R. 4 e Portaria nº. 3.124 do Ministério do Trabalho;

8.1.24 Acatar as orientações do hospital das clínicas, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

8.1.25 Acatar as exigências dos Poderes Públicos, principalmente as referentes ao adicional de insalubridade e periculosidade, e pagar, às suas custas, as multas que porventura lhe sejam impostas pelas autoridades;

8.1.26 Manter sigilo sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

8.1.27 A omissão eventual da contratante, no desempenho de suas atribuições fiscalizadoras, não eximirá a contratada da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados;

8.1.28 Utilizar apenas peças e acessórios originais de forma a não descaracterizar os equipamentos quanto às especificações do fabricante, mantendo, por isso, um estoque permanente de peças de reposição para substituição imediata das peças defeituosas.

8.2 OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

8.2.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, abatidas as multas, se houverem;

8.2.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, por meio do Gestor, de modo a garantir o seu fiel cumprimento;

8.2.3 Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

8.2.4 Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.2.5 Destinar local para guarda dos equipamentos que estejam sendo utilizados pela Contratada na execução do serviço;

8.2.6 Efetuar o pagamento devido à Contratada no prazo e condições estabelecidos neste instrumento;

8.2.7 Manter arquivada junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente instrumento toda a documentação a ele referente.

8.2.8 Providenciar a publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 9ª. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais (art. 28 do Decreto nº



5.450/2005);

9.2 Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista neste termo de referência, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no **subitem 9.3**;
- c) Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a UFPE/HC, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

9.2.1 As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV do subitem 9.2** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II** do mesmo subitem, facultada a defesa prévia da contratada, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

9.3 Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

- a) **Atraso** na execução dos serviços: **0,2% (dois décimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;
- b) **Descumprimento** de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta;
- c) **Recusa** injustificada em retirar ou assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido: **10% (dez por cento)** do valor global da proposta.

9.4 No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

9.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (art. 28, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005);

9.6 A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber;

9.7 Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

CLÁUSULA 10ª. RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

10.1.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos *Incisos I a XII e XVII do artigo 78* da mencionada lei;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;
- c) judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

10.1.2 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



10.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como quando:

- a) requerer concordata ou tiver decretada a falência;
- b) transferir, a qualquer título, este Contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;
- c) suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificção e sem prévia autorização da UFPE.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da UFPE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como:

- I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;
- II – transferir, a qualquer título, o contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;
- III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificção e sem prévia autorização da UFPE;

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III – Indenizações e multas.

CLÁUSULA 11. VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 12. ALTERAÇÕES

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA 13. REAJUSTE

Em sendo prorrogado o prazo Contratual, o valor do Contrato será reajustado de acordo com o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice definido pelo Governo Federal que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 14. PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA 15. FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Termo de Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro



por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, 1º de junho de 2015.

Frederico Jorge

HC/UFPE
Frederico Jorge Ribeiro
Superintendente

Jorge Luiz Barbosa da Costa
DIBASA COMÉRCIO E SERVIÇOS
TECNICOS LTDA EPP
Jorge Luiz Barbosa da Costa

Jorge Costa
Diretor
Dibasa Comércio e Serviços Técnicos Ltda.
Jorge Costa

Testemunhas:

Nome:

Carlos G. L. A. V.

CPF

041034704-37

Nome:

Ana Paula Oliveira

CPF

497553744-34



UFPE
23076.021614/2015-31
203/250

ANEXO I
(Contrato nº45/2015)

PROPOSTA



At: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Ref: S/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2015
N/PROPOSTA Nº 0326/2015

Apresentamos proposta para prestação contínua de serviços de manutenção técnica, preventiva e corretiva, incluindo reposição de peças e componentes, em 9 (nove) elevadores e 3 (três) monta-cargas da marca SUR, conforme quadro abaixo, todos instalados no Hospital das Clínicas da UFPE

ITEM	EQUIPAMENTO	Nº Identif.	Nº Paradas	Capacidade	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
01	Elevador bloco C - social (direita)	26999	11 paradas	840kg - 12 Pessoas	5.944,00 (cinco mil novecentos e quarenta e quatro reais)	71.328,00 (setenta e um mil, trezentos e vinte e oito reais)
02	Elevador bloco C - social (esquerda)	27000	11 paradas	840kg - 12 Pessoas	5.944,00 (cinco mil novecentos e quarenta e quatro reais)	71.328,00 (setenta e um mil, trezentos e vinte e oito reais)
03	Elevador bloco C - serviço e carga	6928	12 paradas	980kg - 13 Pessoas	5.944,00 (cinco mil novecentos e quarenta e quatro reais)	71.328,00 (setenta e um mil, trezentos e vinte e oito reais)
04	Elevador bloco C - pacientes em maca (direita)	6933	12 paradas	1330kg - 17 Pessoas	5.944,00 (cinco mil novecentos e quarenta e quatro reais)	71.328,00 (setenta e um mil, trezentos e vinte e oito reais)
05	Elevador bloco C - pacientes em maca (esquerda)	6931	12 paradas	1330kg - 17 Pessoas	5.944,00 (cinco mil novecentos e quarenta e quatro reais)	71.328,00 (setenta e um mil, trezentos e vinte e oito reais)
06	Elevador bloco C - pacientes em maca (centro)	6932	12 paradas	1330kg - 17 Pessoas	5.944,00 (cinco mil novecentos e quarenta e quatro reais)	71.328,00 (setenta e um mil, trezentos e vinte e oito reais)
07	Elevador bloco E - Núcleo de Saúde Pública - NUSP	6939	4 paradas	840kg - 12 Pessoas	1.864,00 (um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais)	22.368,00 (vinte e dois mil, trezentos e sessenta e oito reais)
08	Elevador bloco F - setor de ambulatório	6923	6 paradas	980kg - 13 Pessoas	1.864,00 (um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais)	22.368,00 (vinte e dois mil, trezentos e sessenta e oito reais)
09	Elevador bloco F - setor de ambulatório	6924	6 paradas	980kg - 13 Pessoas	1.864,00 (um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais)	22.368,00 (vinte e dois mil, trezentos e sessenta e oito reais)
10	Monta-carga - Bloco cirúrgico	6941	2 paradas	980kg	1.794,00 (um mil, setecentos e noventa e quatro reais)	21.528,00 (vinte e um mil, quinhentos e vinte e oito reais)
11	Monta-carga - Esterilização	6935	3 paradas	1330kg	2.225,00 (dois mil, duzentos e vinte e cinco reais)	26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais)
12	Monta-carga - Esterilização	6934	3 paradas	1330kg	2.225,00 (dois mil, duzentos e vinte e cinco reais)	26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	Manutenção Técnica Preventiva e Corretiva em doze (12) elevadores do Hospital das Clínicas da UFPE, conforme especificação quadro acima e Termo de Referência do Edital PE-092/2015	R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais)	R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais)

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA = R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais).

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias corridos.

Declaramos, para os devidos fins, que consideramos na formulação dos custos da proposta de preços: 1) serviços de manutenção preventiva e corretiva pelo prazo de 12 meses; os tributos (impostos, taxas, contribuições); os encargos sociais e trabalhistas incidentes; outros que incidam ou venham a incidir sobre os preços a serem ofertados

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO:

NOME: Jorge Luiz Barbosa da Costa
NACIONALIDADE: Brasileira
ESTADO CIVIL: Casado
FUNÇÃO: Diretor
ENDEREÇO RESIDENCIAL: Av. Luiz Antônio de Araújo, 770 – Casa 32, Sítio dos Pintos, Recife-PE
CPF: 101.677.904-63
R.G./ÓRGÃO EXPEDIDOR: 923012 SSP/PE
E-mail: jorgecosta@dibasaelevadores.com.br

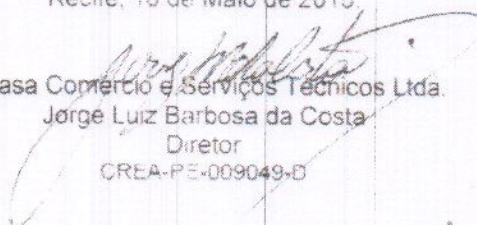
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

BANCO ITAÚ S/A – Nr.341
AGÊNCIA Nº. 0550 - Afogados
CONTA CORRENTE Nº: 12.997-7

BANCO DO BRASIL – Nr.001
AGÊNCIA Nº 1838-4–Afogados
CONTA CORRENTE Nº: 33707-2

CAIXA ECONÔMICA
AGÊNCIA Nº: 0046-Afogados
CONTA CORRENTE Nº: 026267-1

Recife, 18 de Maio de 2015.


Dibasa Comércio e Serviços Técnicos Ltda.
Jorge Luiz Barbosa da Costa
Diretor
CREA-PE-009049-D

